LEI N° 4.028/2025

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Inclusão Social e Desenvolvimento Comunitário para comunidades carentes e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele PROMULGA a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei nº 032/2025, de autoria da Exma. Vereadora JÉSSYCA MÔNICA DE LIMA CAVALCANTI.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Inclusão Social e Desenvolvimento Comunitário, com o objetivo de promover a melhoria da qualidade de vida, a inclusão social e o desenvolvimento sustentável das comunidades carentes do município de Santa Cruz do Capibaribe.

Art. 2º São diretrizes do Programa:

I - Promover o acesso à educação, saúde, moradia digna, saneamento básico e segurança alimentar;
II - Fomentar a geração de emprego e renda por meio de capacitação profissional e apoio ao empreendedorismo local;
III - Incentivar a participação comunitária e a formação de lideranças locais;
IV - Desenvolver ações de urbanização e infraestrutura nas áreas carentes;
V - Promover a inclusão digital e o acesso à tecnologia;
VI - Fortalecer políticas públicas de assistência social e proteção à família;
VII - Estimular a preservação do meio ambiente e a sustentabilidade nas comunidades.

Art. 3º O Programa será implementado por meio de ações integradas entre as secretarias municipais de Assistência Social, Educação, Saúde, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente, Infraestrutura e outras afins.

Art. 4º Fica criado o Fundo Municipal de Inclusão Social e Desenvolvimento Comunitário, com a finalidade de captar e gerir recursos destinados à execução do Programa.

Parágrafo único. O Fundo será constituído por:

I - Dotação orçamentária do município;
II - Recursos provenientes de convênios com o governo federal, estadual e organizações não governamentais;
III - Doações de pessoas físicas e jurídicas;
IV - Outras fontes legalmente permitidas.

PODER LEGISLATIVO

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação, definindo os critérios de elegibilidade, prioridades de atendimento e mecanismos de fiscalização e avaliação do Programa.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Capibaribe, 16 de outubro de 2025.

JOSE AUGUSTO MAIA JUNIOR:07815693466

Assinado de forma digital por JOSE AUGUSTO MAIA JUNIOR:07815693466

JOSÉ AUGUSTO MAIA JÚNIOR
Presidente